

**PROJETO DE LEI Nº 5296, DE 2005  
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o artigo 71.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 10, assim como os artigos 9 e 11 da citada lei – que trata da improbidade administrativa e do enriquecimento ilícito de agentes públicos - já trata de modo mais abrangente e suficiente do tema. A legislação em epígrafe já inclui como improbidade administrativa, com a devida penalização, os seguintes atos:

art. 10, VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

art. 10 XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; art.9º, II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; entre outros.

A redação original da lei, por ser mais ampla, se adequa melhor a uma lei federal, abrangendo os aspectos relacionados à legalidade dos processos de outorga de delegação de serviços quaisquer.

**Deputado EDUARDO CUNHA  
Vice-líder do PMDB**

---

B86C2FC457 \* B86C2FC457\*